

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferido e conforme.

31 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009238966

GREENSOUTH — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 344; identificação de pessoa colectiva n.º 507028848; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/040709.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GREENSOUTH — Importação Exportação, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Sargento Ajudante Manuel António, 5, rés-do-chão, freguesia de Reboleira, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Diamantino Pereira Gonçalves, casado, residente na Rua do Sargento Ajudante Manuel António, 5, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Conferida e conforme.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008536165

PROTEVIGILÂNCIA — PROTECÇÃO E VIGILÂNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 868; identificação de pessoa colectiva n.º 505784610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/011002.

Certifico que, entre João Francisco Amiguiño Passareiro e Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo o contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação PROTEVIGILÂNCIA — Protecção e Vigilância, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Alberto Aldim, 3, 1.º, direito, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na protecção e vigilância de bens móveis e imóveis. Gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes. Acompanhamento, defesa e protecção de pessoas. Transporte, guarda e distribuição de valores. Instalação, manutenção e assistência de equipamentos de prevenção e segurança. Todas as demais actividades que venham a ser integradas legalmente na actividade de segurança privada.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cento e vinte e três mil euros e quarenta e sete cêntimos pertencente ao sócio João Francisco Amiguiño Passareiro; e uma do valor nominal de mil seiscentos e noventa e nove euros pertencente à sócia Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro.

ARTIGO 5.º

A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio João Francisco Amiguiño Passareiro, desde já nomeado gerente.

1 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos com uma só assinatura, a do gerente.

2 — Ficará pessoalmente responsável com a sociedade quem assinar qualquer documento ou praticar acto de administração com infracção à lei deste pacto social ou das deliberações da assembleia geral, ficando ainda obrigada a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo ou dano que lhe possa causar.

3 — Salvo com consentimento expresso da sociedade, os sócios e gerentes não poderão exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade directa ou indirecta concorrencial com a compreendida no objecto social desta sociedade.

ARTIGO 6.º

Desde que decididas por unanimidade em assembleia geral, são permitidos suprimentos e prestações suplementares dos sócios, estas até ao quintuplo do capital social.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial, quer para familiares quer para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão o direito de preferência na aquisição da quota.

§ 1.º Preferindo mais de um sócio a quota alienada será dividida pelos sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º Para o exercício do direito de preferência o sócio cedente comunicará à sociedade e aos sócios preferentes, em carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de alienar a quota e respectivas condições. A sociedade deverá informar, por escrito, quer o sócio cedente quer os restantes sócios, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do aviso, se pretende ou não exercer o direito de preferência, sob pena de tal direito se devolver aos sócios.

§ 3.º Devolvido aos sócios o direito de preferência nos termos da parte final do parágrafo anterior, eles, sócios deverão informar o cedente no prazo de oito dias a contar do conhecimento da devolução, se pretendem ou não exercer o direito, sob pena de caducidade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Quando qualquer sócio abandonar a gerência sem motivo justificado;
- c) Quando a quota de qualquer sócio for objecto de penhora, arrolamento ou qualquer forma de apreensão administrativa ou judicial;
- d) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja cedida com violação das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo 7.º deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — O valor do preço da amortização será igual ao valor do último balanço, deduzida qualquer dívida que o sócio tenha para com a sociedade.

3 — A amortização considerar-se-á realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em prestações conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior em caso de falecimento de algum dos sócios, se a sociedade não proceder a amortização ou enquanto o não fizer, os herdeiros terão obrigatoriamente que escolher um representante comum para os representar nas assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º

No caso de dissolução por mútuo acordo serão liquidatários os sócios, que ao tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha do património da sociedade, conforme melhor entenderem.

ARTIGO 12.º

Os lucros de cada exercício, tal como resultarem das contas aprovadas, para além da parte destinada a reserva legal, terão o destino que vier a ser determinado pela assembleia geral.

Conferido e conforme.

27 de Novembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*, 3000169033

JORGE & LICO — CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 220/040413; identificação de pessoa colectiva n.º 506883965; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/040413.

Certifico que, entre Jorge Gomes Pinheiro e Manuel Maria Martins Lico, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jorge & Lico — Construções e Comércio de Imóveis, L.ª, e tem a sua sede e domicílio no Largo

Cipriano Dourado, 6, em Damaia, freguesia de Damaia, concelho de Amadora.

2 — Por simples decisão da gerência, pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria e comércio de construção civil, e no da compra, venda e revenda de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Jorge Gomes Pinheiro e Manuel Maria Martins Lico.

ARTIGO 4.º

1 — Dependem do consentimento da sociedade a cessão ou transmissão de quotas, bem como a sua divisão, excepto se efectuadas em benefício de sócios.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, têm, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 5.º

Precedendo deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, podem ser exigidas prestações suplementares, até ao limite global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbem a um ou mais gerentes.

2 — Os gerentes serão remunerados, ou não, consoante os sócios deliberarem em assembleia geral.

3 — Fica, desde já designado gerente o sócio Jorge Gomes Pinheiro.

4 — A sociedade considera-se vinculada, em todos os seus actos, contratos e documentos, com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade inicia de imediato a sua actividade e assume desde já a inteira responsabilidade de pagamento de todos os encargos e despesas suportados com as entradas dos sócios e derivados do presente acto de constituição social, seu registo e publicações legais, estimados em quinhentos euros, e pode celebrar e aceitar os negócios jurídicos que forem necessários, designadamente pela aquisição de bens, equipamento e instalações sociais.

2 — Foram já depositadas, em instituição bancária, as entradas representativas do capital social, o que eles, sócios afirmam, sob sua inteira responsabilidade.

3 — Pode o gerente designado no presente contrato de sociedade proceder ao levantamento, no todo ou em parte, do citado depósito bancário, tendo em vista ocorrer ao pagamento de quaisquer dos encargos referidos no precedente n.º 1.

Está conferido e conforme o original.

16 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*, 2004610077

TOTALSTOR — SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 839; identificação de pessoa colectiva n.º 502889624; data do depósito: 14032002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 2000.

18 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*, 1000093381

SUPER XXI — EXPLORAÇÃO DE SUPERMERCADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 683; identificação de pessoa colectiva n.º 507261569; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050401.